



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATI

ESTADO DO CEARÁ

INDICAÇÃO N° 008/2017

DISPÕE SOBRE A PERENIZAÇÃO DO PROGRAMA ZUMBI DE DESENVOLVIMENTO DAS APRENDIZAGENS – EDUCAÇÃO, ARTE E CULTURA ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCACAO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VEREADOR FRANCISCO JOSÉ MENDES DE FREITAS, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação de Vossas Excelências o seguinte Projeto de Indicação:

Art. 1º - Esta Lei tem por objetivo perenizar, desde que observado o disposto no art. 167, inciso I, da Constituição Federal, o Programa Zumbi de Desenvolvimento das aprendizagens – Educação, Arte e Cultura.

Art. 2º O Programa Zumbi de Desenvolvimento das aprendizagens – Educação, Arte e Cultura, ora oficializado, tem como objetivos:

I - promover e garantir a acessibilidade de crianças, adolescentes em situação de vulnerabilidade e riscos sociais e pessoais a atividades, de lazer, recreação e cultura, tais como teatro, dança, capoeira, shows e atividades culturais;

II - possibilitar e favorecer o acesso e a valorização dos espaços públicos e a participação do público-alvo nas atividades neles desenvolvidas;

III – promover ações socioeducativas nas áreas de arte, cultura e lazer, direcionadas a crianças, adolescentes, que se encontrem em situação de vulnerabilidade e riscos social e pessoal;

IV - melhorar a qualidade de vida e de saúde por meio de atividades culturais, físicas, de lazer e recreação, contribuindo para o processo da construção de aprendizagem dentro das escolas municipais fazendo a reinserção social desse segmento da sociedade;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATI

ESTADO DO CEARÁ

V - proporcionar, aos usuários, o contato com as diversas modalidades e manifestações culturais, incentivando o convívio social, a participação e a integração comunitária, além da valorização e o fortalecimento da identidade.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário através da Secretaria de Educação do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observado o disposto no inciso I do artigo 167 da Constituição Federal.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATI, aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete.


Francisco José Mendes de Freitas
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATI

ESTADO DO CEARÁ

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo principal melhorar a qualidade de vida de crianças, adolescentes em situação de vulnerabilidade e riscos sociais e pessoais, garantindo o acesso de todos a arte, cultura e lazer dentro das escolas.

Esse programa dá oportunidade às crianças e adolescentes na cidade de Aracati, de brincar com qualidade e em espaços públicos. Ao brincar com qualidade, as crianças e os adolescentes fantasiam, descobrem, criam e aprendem a cultura lúdica de nosso país.

Fazem parte do nosso patrimônio lúdico-cultural brincadeiras como fantoche, casinha, cantigas de roda, cordas, elásticos, bonecas, oficinas de artes, jogos infantis, fantasias, cama-elástica, pula-pula e muito mais. Além de brincadeiras (corda, peteca, peão, entre outros), jogos de mesa (dominó, xadrez, quebra-cabeça), brinquedos e instrumentos musicais. Essas atividades proporcionam tranquilidade e segurança às crianças.

O Programa Zumbi de Desenvolvimento das aprendizagens – Educação, Arte e Cultura tem como objetivo estimular nas crianças e adolescentes manifestações e conhecimento do patrimônio lúdico-cultural, traduzindo valores, formas de pensamento, costumes, incentivando à criatividade e espontaneidade.

Um dos projetos do programa é implementar brinquedotecas nos clubes da cidade e itinerantes como o Ônibus Zumbi, tenda do brincar e praças ludoesportivas. Outro é formar ludoeducadores por meio de cursos, palestras com especialistas, visitas culturais entre outras formas de aperfeiçoamento. Essas ações objetivam promover a qualidade do atendimento e pertencimento à cidade, estimulando o cuidado com o bem público.

O projeto incentiva e facilita o acesso dos usuários do programa a espaços públicos culturais, como os centros culturais e de juventude, bibliotecas, teatros, e museus, além de visar ao desenvolvimento cultural e artístico na participação dessas atividades dentro das escolas.

O programa Programa Zumbi de Desenvolvimento das aprendizagens – Educação, Arte e Cultura tem a finalidade de promover momentos de cultura e lazer, estimular a convivência e a diversidade cultural.

Expostas assim as razões de minha iniciativa, submeto o assunto a essa Casa de Leis e solicito o apoio dos Nobres Vereadores para a sua aprovação.